



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00775/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 525/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE
“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 525/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13.

“Parágrafo Único – Excetuam-se da restrição citada no caput deste artigo, os usos previstos na Tabela 1 – Quadro de Adequação dos Usos às Zonas do Anexo VI desta Lei Complementar e os Lotes”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o item (1) previsto no quadro “2.1 – Usos” da ZUE 2 – Centro Empresarial Leste, constante no Anexo IX – Parâmetros Urbanísticos para a Zona Rural e Zona de Expansão Urbana da Lei Complementar n.º 525/2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

O intuito da presente proposta é dar exceção aos loteamentos que possuem restrições urbanísticas registradas em Cartório, além de revogar o item 1 previsto no quadro 2.1 – Usos” da ZUE 2 – Centro Empresarial Leste, constante no Anexo IX da mesma lei. Tal alteração tem o fim de adequar a legislação vigente à realidade fática, e disponibilizar maior facilidade para os empreendimentos no Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00775/2019

Uberlândia. É notório que o empreendedorismo é diretamente responsável por produzir as riquezas de um país, entretanto, as ações empreendedoras também podem produzir bem-estar social, visto que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples ideia de abrir um negócio: as atitudes empreendedoras podem estar ligadas também à busca de soluções para os problemas de uma sociedade. Nesse norte, os pequenos e médios comércios localizados nos bairros de nossa cidade movimentam a crescente atividade econômica de Uberlândia e seu desenvolvimento social, oferecem comodidade, atendimento customizado e relação de confiança aos moradores, além de proporcionarem geração de emprego e renda à população local. Sendo assim e, considerando que o direito deve se adequar as mudanças ocorridas no mundo fático, a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 já sofreu alterações anteriores, para regularizar a implementação dos comércios em importantes vias. Tais alterações permitiram o progresso econômico, de forma equilibrada e sem danos para os moradores, que, ao contrário, são beneficiados constantemente com a oferta de produtos e serviços ou produção de itens que são comercializados nos bairros, que prosperaram a olhos vistos. Por tudo isso, a alteração ora proposta pretende promover o progresso econômico e bem-estar social, além de fomentar a geração de empregos para os próprios moradores das áreas beneficiadas, alcançando o bem comum e o interesse público e, acima de tudo atendendo às diretrizes legais que regem as atividades econômicas. Assim justificada, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres Edis.

Ver. Baiano
Vereador

TABELA 1 - QUADRO DE ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

A = Adequado

P = Proibido

* Permitido para os usos adequados para as respectivas zonas.

(1) ~~Permitida altura máxima da edificação até 10 metros.~~

2.1 - USOS				
H1 - Habitação Unifamiliar		P		
H2h - Habitação Multifamiliar Horizontal			P	
H2v - Habitação Multifamiliar Vertical			P	
H3 - Habitação de Interesse Social			P	
C1 - Comércio Varejista Local		A		
C2 - Comércio Varejista Diversificado			A	
C3P - Comércio Especial e/ou Atacadista de Pequeno Porte			A	
C3M - Comércio Especial e/ou Atacadista de Médio Porte			A	
C3G - Comércio Especial e/ou Atacadista de Grande Porte			A	
C4-I - Comércio Atacadista Especial I			A	
C4-II - Comércio Atacadista Especial II			A	
S1 - Serviço Local		A		
S2 - Serviço Diversificado			A	
S3 - Serviço Especial			A	
E1 - Equipamento Social e Comunitário - Local			A	
E2 - Equipamento Social e Comunitário - Geral			A	
E3-I - Equipamento Social e Comunitário - Especial I			A	
E3-II - Equipamento Social e Comunitário - Especial II			A	
I1 - Indústria de Pequeno Porte			A	
I2 - Indústria de Médio Porte			A	
I3 - Indústria de Grande Porte			A	
M - Misto*		A		